



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.385 /

"ESTABELECE NORMAS PARA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS DE SOLICITAÇÕES DE ÁREAS POR ENTIDADES."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ART. 1º - A entidade interessada em obter área para desenvolvimento de suas atividades deverá apresentar ao Prefeito Municipal, por requerimento protocolado, ofício onde constem:

- I - justificativa circunstanciada da necessidade ou urgência da solicitação;
- II - Indicação se pretende área por doação ou cessão em comodato, e neste caso, em que condições e por qual prazo;
- III - Cópia do ato constitutivo da entidade, e suas posteriores alterações;
- IV - Descrição detalhada do projeto e/ou atividade que pretende implantar, e em quais condições e prazos;
- V - Demonstrativo das pessoas que serão beneficiadas diretamente e indiretamente com o empreendimento;
- VI - Relatório das principais atividades da entidade ao longo de sua existência, com ênfase a seus resultados para a comunidade;
- VII - Demonstrativo da estrutura organizacional (organograma) da entidade;
- VIII - Certidões negativas dos cartórios de protestos de títulos contra a Entidade e seus Diretores;
- IX - Certidões negativas de débitos com as [Fazendas Federal, Estadual e Municipal];
- X - Cópia do balanço ou documento equivalente relativo aos últimos dois exercícios fiscais;
- XI - Fontes de recursos e financiamentos a serem utilizados;

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

DECRETO Nº 4.385 - CONTINUAÇÃO /

XII - Indicação da metragem pretendida, e da localização de pelo menos três áreas, com ordem de preferência, e relação dos nomes dos titulares de domínio (proprietários) respectivos.

ART. 2º - O processo será agendado pelo Secretário de Governo para as reuniões subsequentes do Secretariado Municipal, onde se analisará:

- I - A documentação e a viabilidade econômica do empreendimento, e de seu custo para o Município, pelas Secretarias da Fazenda, Administração e Planejamento;
- II - A utilidade pública e o interesse social do empreendimento, à luz de relação custos/benefícios, por parte da(s) Secretaria(s) ou Departamentos a cujo ramo de atividades a Entidade se relacione;
- III - A viabilidade legal do atendimento, por parte da Assessoria Jurídica e Secretaria do Governo;
- IV - A eventual necessidade das áreas pretendidas para empreendimentos públicos futuros, por parte, sucessivamente, das Secretarias de Administração, Serviços Urbanos, Obras, Turismo, DMAE, DME, Assessoria de Comunicações, Esporte, Educação, Saúde e Planejamento.

ART. 3º - Sendo o pedido aprovado, o mesmo será então encaminhado à Secretaria de Planejamento e Coordenação, para a execução de memoriais descritivos e levantamentos topográficos necessários, e em seguida à Secretaria de Governo preparará o restante das providências cabíveis, a saber:

- I - Se a área for do Patrimônio Público, mensagem à Câmara Municipal;
- II - Se a área for de particulares, o restante dos procedimentos contidos no Decreto nº 1936, de 01 de agosto de 1978, para sua

...

